



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL – MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N
CEP 36.515-000 - FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: guidovalmg@yahoo.com.br

Projeto de Lei nº 014, de 05 de julho de 2021.

Dispõe sobre a reformulação do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL, nos termos em que menciona.

A Prefeita do Município de Guidoal, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que a mesma sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. O art. 8º da Lei Municipal nº 642, de 20 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. O FMEL (Fundo Municipal de Esporte e Lazer) será administrado pela Secretaria de Cultura, Patrimônio, Esporte e Turismo.

Parágrafo Único – O ordenador de despesas do FMEL será o Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio, Esporte e Turismo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guidoval, 05 de julho de 2021.

Luciana Rodrigues Palmeira
Prefeita Municipal de Guidoal/MG

RECEBEMOS
EM 07/07/2021

APROVADO POR:

EM 11/08/2021

Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL – MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N
CEP 36.515-000 - FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: guidovalmg@yahoo.com.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 014/2021

Dispõe sobre a reformulação do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL, nos termos em que menciona.

Senhor Presidente,

Nobres Edis,

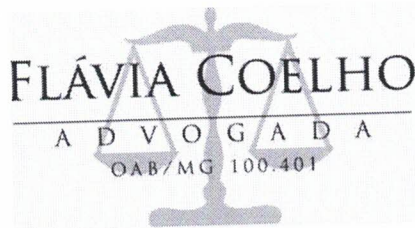
O projeto em tela reformula o art. 8º da Lei Municipal nº 642, de 20 de Maio de 2014, que trata do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL, de Guidoival.

Trata-se de simples modificação, passando o fundo a ser subordinado à Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio, Esporte e Turismo, e não mais à Secretaria Municipal de Educação.

Contando com o apoio dos Nobres Edis que compõem essa Casa antecipo os meus agradecimentos.

Atenciosamente,

Luciana Rodrigues Palmeira
Prefeita Municipal de Guidoival/MG



Rua Governador Valadares, 188
Centro - Guidoal/MG
Tel.: (32) 3578-1320
(32) 98402-0755 | 99900-4855
E-mail: flaviaguideo@hotmail.com

Parecer Jurídico nº. 06/2021

Referência: Projeto de Lei nº. 14/2021

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “Dispõe sobre a reformulação do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL, nos termos em que menciona”.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Consultoria Jurídica para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 14, de 05 de julho de 2021, de autoria do Executivo Municipal, que tem como objetivo a reformulação do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL, já criado pela Lei Municipal nº 642/2014.

Referido projeto altera o art. 8º, da Lei Municipal nº 642/2014, no que se refere à administração do FMEL e ao seu ordenador de despesas. O FMEL, se aprovado o presente projeto, deixará de ter vinculação/subordinação com a Secretaria Municipal de Educação e se vinculará à Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio, Esporte e Turismo.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo na Constituição da República e na Lei Orgânica Municipal, conforme abaixo descrito:

Constituição da República Federativa do Brasil

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Lei Orgânica Municipal

Art. 10 - Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem - estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições :

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber;

Art. 11 - Ao Município compete suplementar a legislação federal e a estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse.

Parágrafo único - A competência prevista neste artigo será exercida em relação às legislações federal e estadual no que digam respeito ao peculiar interesse municipal, visando adaptá-las a realidade local.

Observa-se, outrossim, que a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 34, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Lei Orgânica Municipal

Art. 34 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I - a iniciativa das leis, na forma e casos previsto nesta lei Orgânica;

Portanto, quanto à competência e iniciativa, esta Consultoria Jurídica OPINA s.m.j., que o projeto encontra-se juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

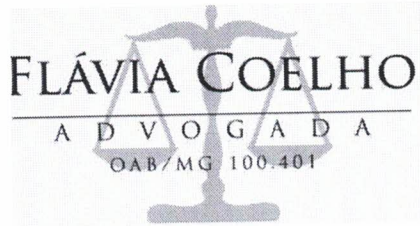
2.2. Da Técnica Legislativa

A técnica legislativa adotada na elaboração do projeto de lei em análise encontra-se nos padrões técnicos e legais vigentes, não havendo nenhum vício formal ou material, sendo desnecessário a propositura de qualquer alteração.

2.3. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação; de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e de Serviços Públicos Municipais (art. 54, I a III, do RI).

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura será votada, com quórum (presença) da maioria absoluta e para aprovação do projeto, necessária a maioria simples, nos termos do art. 161 do Regimento Interno.



Rua Governador Valadares, 188
Centro - Guidoal/MG
Tel.: (32) 3578-1320
(32) 98402-0755 | 99900-4855
E-mail: flaviaguido@hotmail.com

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Consultoria Jurídica opina pela LEGALIDADE do Projeto de Lei nº 14/2021 de autoria do Executivo Municipal.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Consultoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante e não ingressa no mérito, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

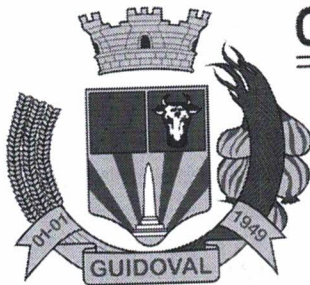
É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Egrégio Plenário desta Casa Legislativa.

Guidoal, 14 de julho de 2021.

FLAVIA
ARAUJO
COELHO

Assinado de forma
digital por FLAVIA
ARAUJO COELHO
Dados: 2021.07.14
11:18:57 -03'00'

Flávia Araújo Coelho
OAB/MG 100.401



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro
Guidoval/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoval.mg.leg.br
Site: www.guidoval.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 14/2021 do Poder Executivo que "Dispõe sobre a reformulação do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL, nos termos em que menciona".

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

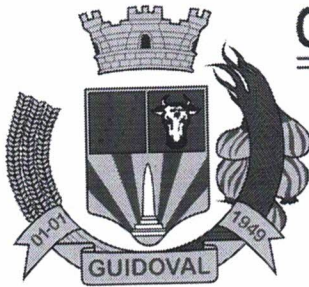
Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval, 23 de julho de 2021.

Presidente: Cláudio Henrique Vieira

Membro: Douglas Luiz de Souza Melo

Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro
Guidoval/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoval.mg.leg.br
Site: www.guidoval.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405

COMISSÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS MUNICIPAIS (CSPM)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 14/2021 do Poder Executivo que "Dispõe sobre a reformulação do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL, nos termos em que menciona".

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

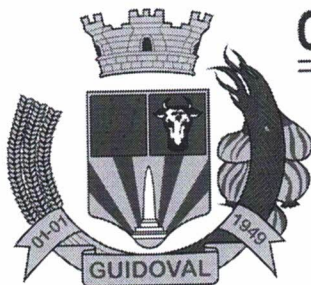
Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval, 23 de julho de 2021.

Presidente: Sandro Moretti Alves de Lima

Membro: Edmar de Moraes Junior

Membro: Fernando Tadeu Gonçalves



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro
Guidoval/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoval.mg.leg.br
Site: www.guidoval.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405

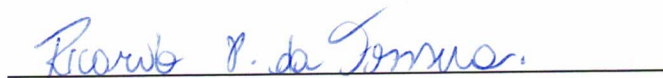
COMISSÃO DE FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS (CFTC)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 14/2021 do Poder Executivo que "Dispõe sobre a reformulação do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL, nos termos em que menciona".


Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval, 23 de julho de 2021.



Presidente: Ricardo Pereira da Fonseca



Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes



Membro: Roberto Carlos de Almeida